

Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para **OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF PRADA**, nos termos da Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e Projeto Executivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O objeto da contratação é considerado como **obra**, conforme o Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como **contratado por escopo**, conforme o Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de execução

O prazo de execução da contratação é de **18 (dezoito) meses** contados da data indica na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia de execução

Deverá ser exigida a prestação de garantia, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor da garantia será no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Normas técnicas e qualidade dos materiais

Todos os serviços devem obedecer rigorosamente às especificações da Prefeitura Municipal de Limeira, às normas da ABNT, e demais especificações técnicas e normas aplicáveis.

Todos os materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra especializada necessários são de inteira responsabilidade da Contratada.

Os materiais empregados devem ser de primeira qualidade, comprovada por laudos de ensaios tecnológicos emitidos por laboratórios idôneos (ex: IPT, Falcão Bauer) e aprovados pela Fiscalização antes da aplicação.

Qualquer alteração de procedimentos deve ser previamente justificada por escrito e aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Leis e Decretos

- Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à execução dos serviços.
- Decreto Municipal nº 376/2021: Fica tombado como Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira o **Conjunto Prada**.
- Lei Federal nº 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei Municipal nº 4.489/2009: Dispõe sobre o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

- Lei Municipal nº 4.488/2009: Dispõe sobre medidas de controle da poluição atmosférica pela emissão de fumaça preta de veículos a diesel.
- Lei Complementar Municipal nº 650/2012: Institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Limeira.
- Decreto Municipal nº 304/2015: Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) de Limeira.

Normas Regulamentadoras (NRs) – Segurança e Saúde do Trabalho

- NR 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais): Para todos os equipamentos de guindar e transportar.
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- Outras NRs aplicáveis.

Documentação de Segurança do Trabalho

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação, elaborada por profissional legalmente habilitado:

- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): Conforme estabelecido pela NR-01, contemplando todos os riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e seu respectivo plano de ação.
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção): Em complemento ao PGR, conforme exigências da NR-18.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): Articulado com todos os riscos identificados no PGR e PCMAT, conforme NR-07.

Legislação e Documentação Ambiental

- Resolução CONAMA nº 307/2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 431/2011: Altera a Resolução nº 307/2002, estabelecendo nova classificação para resíduos de gesso.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): Em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Contratada deverá apresentar um PGRCC detalhado. O plano deverá prever a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados), priorizando a reutilização e a reciclagem quando viável. Esta prática contribui diretamente para as metas do ODS 11 (Cidades

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Outras Especificações

Normas e especificações de concessionárias de serviços públicos (energia, água, esgoto, gás, telefonia, etc.) que possam ter interferência com a obra.

Responsabilidade técnica e pessoal

A Contratada deve manter no local, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela Administração com plenos poderes para representá-la nos termos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada no CREA-SP antes do início dos trabalhos.

Conformidade ambiental e segurança do trabalho

Devem ser apresentados os programas de segurança do trabalho: PGR (conforme NR-01), PCMAT (NR-18) e PCMSO (NR-07).

Cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002 e apresentação de um PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) detalhado, priorizando a reciclagem de materiais em alinhamento com os ODS 11 e 12.

Os veículos e máquinas devem estar em conformidade com a Lei Municipal nº 4.488/2009 referente ao controle de emissão de fumaça preta.

Responsabilidade técnica e registro no CREA-SP

– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A Contratada deverá, antes do início dos trabalhos, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra junto ao CREA-SP, referente à integralidade do contrato.

– Vinculação do Responsável Técnico

Para fins de qualificação técnica e execução contratual, conforme o Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade técnica pela obra deverá ser assumida pelo profissional detentor do Acervo Técnico (comprovado por Certidão de Acervo Técnico - CAT) compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas neste memorial.

A Contratada deverá comprovar o vínculo formal e efetivo deste profissional com a empresa, o qual deverá pertencer ao seu quadro permanente na data da licitação. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, considera-se como vínculo:

- Sócio, administrador ou diretor: Com registro na junta comercial.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Empregado: Com registro em carteira de trabalho (CLT).
- Contrato de Prestação de Serviços: De natureza civil, com registro no CREA, demonstrando a efetiva vinculação e disponibilidade do profissional para a condução da obra.
- **Condição para Início dos Serviços**

A emissão da Ordem de Execução de Serviços pela Prefeitura Municipal de Limeira está condicionada à entrega, pela Contratada, de uma via da ART devidamente registrada no CREA-SP, com o comprovante de pagamento e assinada pelo profissional que atendeu aos requisitos de qualificação técnica do edital.

Especificações técnicas dos serviços

As especificações técnicas dos serviços necessários para a completa e perfeita execução do objeto deste contrato estão detalhadas nos **Memoriais Descritivos** anexos a este instrumento e deverão seguir as melhores práticas de execução e a hierarquia de normas e especificações técnicas detalhadas.

Para qualquer serviço ou material não explicitamente detalhado nos Memoriais Descritivos, mas que se faça necessário à realização do objeto contratado, a Contratada deverá, antes de iniciar sua execução, consultar e obter a aprovação formal da Fiscalização. A execução deverá seguir a ordem de prevalência das normas vigentes e aplicáveis, sempre buscando a máxima qualidade e segurança.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**

- receber e dar encaminhamento imediato:
- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

VI. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada serviço possui critério de medição e remuneração em conformidade com o material técnico de cada base de preços adotada.

Perdas normais decorrentes da aplicação dos materiais ou execução dos serviços e encargos sociais estão inclusos na apropriação do custo dos mesmos.

A atribuição das unidades ocorre por meio de critério estabelecido tanto pelo mercado da construção civil como pela maneira de fornecimento, instalação ou execução dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos prazos previstos na legislação ou Decreto Municipal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado da apresentação da medição final pelo Contratado com a comprovação da conclusão do escopo do contrato.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido na legislação ou Decreto Municipal, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medição

As medições dos serviços prestados **serão realizadas a cada 30 dias**, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços calculados de acordo com a proposta vencedora do certame.

As medições deverão estar acompanhadas dos respectivos diários de obras e relatórios fotográficos do período em questão, devidamente assinados pelo responsável da Contratada.

Forma e prazo de pagamento

O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas, de acordo com a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pelo Contratado conforme planilhas de medição aprovadas pela Fiscalização, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante, deverão ser pagas em 10 (dez) dias fora a quinquena do ateste da nota fiscal do objeto.

As notas fiscais somente poderão ser emitidas após aprovação da medição pela Fiscalização e deverão estar acompanhadas de Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

tributos (FGTS, INSS e CNDT).

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais. **Nesta licitação, para efeito de reajuste, considera-se como data base o mês de referência de agosto de 2026 (SINAPI).**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 156 do Decreto Municipal nº 95/2023, salvo expressa dispensa do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do Art. 157 do Decreto Municipal nº 95/2023.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Da Advertência

A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Das Multas

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, quando forem os casos.

Na hipótese de atrasos, será aplicada multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

Para efeito do disposto nos itens anteriores, serão considerados inexecução parcial os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos e inexecução total os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Do Impedimento

- Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da Declaração de Idoneidade

Ficará sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de 03 (três) a 6 (seis) anos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica** no termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, e Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global**, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Regime de Execução

O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, nos termos do Art. 46, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura: **32.820,92 kg.**
- Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica: **1.115,22 m2.**
- Forma em madeira comum para estrutura: **1.266,93 m2.**

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação de(s) profissional(is), com atribuições legais para os serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 14.891.543,30** (catorze milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa a este instrumento.

Os valores unitários foram obtidos mediante utilização das tabelas de referência indicadas na Planilha Orçamentária e vigentes na data de elaboração.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações e Fichas de Despesa:

- **10.02.00 - 4.4.90.51.00 - 12 365 2001 1020** Construção Ampliação e Reforma de Edificações Públicas - Fonte 01 Tesouro - Código Aplicação 2130000 - Despesa 760.
- **10.03.00 - 4.4.90.51.00 - 12 361 2001 1020** Construção Ampliação e Reforma de Edificações Públicas - Fonte 01 Tesouro - Código Aplicação 2200000 - Despesa 808.

Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Públicos

Elaborado em 23 de setembro de 2026.

Revisado em 21 de outubro de 2026.

James Francisco dos Santos Oliveira

Coordenador de Área
Divisão de Fiscalização de Obras

Celso José Gonçalves

Secretário Adjunto de Obras
e Serviços Públicos